



Câmara Municipal de Portalegre

Divisão da Cultura, Juventude, Desporto, Assuntos Sociais, Educação e Turismo

Normas de funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família nos estabelecimentos de Educação Pré – Escolar da rede pública

NOTA JUSTIFICATIVA

Considerando que a educação é um direito de todos e cabe ao Estado promover a democratização e as demais condições para que a educação se realize através da escola e de outros meios formativos, contribua para a igualdade de oportunidades, a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais, o desenvolvimento da personalidade e do espírito de tolerância, de compreensão mútua, de solidariedade e de responsabilidade, para o progresso social e para a participação democrática na vida coletiva (art.º 73º, nº 1 e 2 da Constituição);

Considerando a Portaria n.º 644-A /2015 que aplica -se aos estabelecimentos públicos de educação pré -escolar e do 1.º ciclo do ensino básico e define as regras a observar no seu funcionamento, bem como na oferta das atividades de animação e de apoio à família (AAAF), da componente de apoio à família (CAF) e das atividades de enriquecimento curricular (AEC).

Considerando que a Lei-Quadro da Educação Pré-escolar (Lei nº 5/97 de 10 de Fevereiro), estabelece que a Educação Pré-Escolar, enquanto primeira etapa da educação básica no processo de educação ao longo da vida é complementar da ação educativa da família, com a qual deve estabelecer uma estreita cooperação, favorecendo a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança, tendo em vista a sua plena inserção na sociedade como ser autónomo, livre e solidário;

Considerando que o Decreto-Lei nº 147/97 de 11 de Junho, consagra o desenvolvimento e expansão da Educação Pré-Escolar, clarifica a existência de uma rede nacional de educação pré-escolar com fins não apenas educativos mas também sociais e de apoio às famílias e determina que os estabelecimentos de Educação Pré-Escolar adotem um horário adequado ao desenvolvimento de atividades de animação e apoio às famílias, tendo em conta as necessidades das mesmas;



Câmara Municipal de Portalegre

Divisão da Cultura, Juventude, Desporto, Assuntos Sociais, Educação e Turismo

Considerando que o Decreto-Lei nº 55/2009, de 2 de Março, estabelece que a atribuição e o funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, se regem pelos princípios gerais da equidade, da discriminação positiva e da solidariedade social, no sentido de assegurar o exercício efetivo do direito ao ensino e a igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar;

Considerando que a Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, estabelece que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da Educação.

Considerando que o Decreto-Lei nº 55/2009, de 2 de Março, estabelece que a atribuição e o funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, se regem pelos princípios gerais da equidade, da discriminação positiva e da solidariedade social, no sentido de assegurar o exercício efetivo do direito ao ensino e a igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar;

Considerando que a Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, estabelece que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da Educação.



Câmara Municipal de Portalegre

Divisão da Cultura, Juventude, Desporto, Assuntos Sociais, Educação e Turismo

1. O presente documento pretende definir as normas de funcionamento dos serviços prestados pelas Atividades de Animação e de Apoio à Família, nomeadamente:

- a) Fornecimento de refeições;
- b) Prolongamento de Horário;
- c) Atividades nas interrupções letivas.

Objetivos

1. São objetivos das Atividades de Animação e de Apoio à Família:

- a) Apoiar as famílias através da implementação de um horário de atividade dos jardins-de-infância da rede pública compatível com as suas necessidades, antes e após as atividades letivas;
- b) Criar condições para o fornecimento de almoços;
- c) Promover a ocupação das crianças durante os períodos de interrupção letiva;

Fornecimento de almoço

1. O fornecimento de almoço decorrerá em horário a acordar com os respetivos agrupamentos de escolas e constará do serviço de uma refeição completa e seu acompanhamento.

2. Esta atividade será comparticipada de acordo com as respetivas condições socioeconómicas dos requerentes, isto é, pelo seu posicionamento nos escalões de rendimento para atribuição de abono de família, de acordo com a legislação em vigor:

Escalão	Capitação	Comparticipação dos Pais
A	Escalão 1 do Abono de Família	0% do custo da refeição
B	Escalão 2 do Abono de Família	50% do custo da refeição
C	Escalão 3 e seguintes do Abono de Família	100% do custo da refeição de acordo com o despacho ministerial



Câmara Municipal de Portalegre

Divisão da Cultura, Juventude, Desporto, Assuntos Sociais, Educação e Turismo

3. O fornecimento do almoço efetua-se durante o período letivo.

Atividades de Apoio ao Prolongamento de Horário, Interrupções Letivas e Período não Letivo

1. O serviço de Prolongamento visa corresponder às necessidades das famílias que, por motivos profissionais ou outros, devidamente comprovados, não possam assegurar a assistência às suas crianças antes e após o término das atividades letivas.
2. O Prolongamento de horário compreende assim; as atividades desenvolvidas para além das 5 horas diárias da componente letiva, enquanto serviço de apoio às famílias.
3. Sempre que não funcione a componente letiva (por motivo de interrupção, definida em calendário da Direção Geral da Educação, ou devido a ausência pontual dos educadores) apenas poderão beneficiar do serviço do prolongamento de horário as crianças inscritas no mesmo.
4. Nas pausas letivas, para uma melhor gestão dos recursos humanos, os agrupamentos de escolas com a aprovação do Município, poderão reunir num só jardim-de-infância crianças de vários estabelecimentos de ensino próximos fisicamente.

Funcionamento

1. O serviço de prolongamento de horário funciona até 31 de Julho do respetivo ano letivo.
2. O serviço de prolongamento de horário funciona das 8.00h às 9.00h e das 15.00h às 18.00h.



Câmara Municipal de Portalegre

Divisão da Cultura, Juventude, Desporto, Assuntos Sociais, Educação e Turismo

Inscrições

1. Os pais e encarregados de educação que pretendam beneficiar das AAAF (refeição e/ou prolongamento horário) deverão apresentar no ato/renovação de matrícula, o boletim de candidatura (impresso disponível nas sedes de agrupamentos de escolas e no site da câmara municipal de Portalegre (www.cm-portalegre.pt), devidamente preenchido, assinado e acompanhado da declaração comprovativa do horário de trabalho. (documentos de entrega obrigatória)
2. Apenas serão considerados os processos devidamente instruídos.
3. Os pais/encarregados de educação são responsáveis pela exatidão das informações prestadas e dos documentos entregues.
4. A inscrição para os serviços das Atividades de Animação e de Apoio à Família tem caráter anual.

Frequência das AAAF

1. É condição para a frequência do serviço de refeições e /ou prolongamento de horário a apresentação do boletim de candidatura devidamente preenchido, sendo que as crianças só poderão beneficiar do serviço de refeições e frequentar o prolongamento de horário após a análise da ficha de inscrição.
2. A lista provisória dos alunos que poderão frequentar será divulgada pelo Agrupamento e pela Câmara Municipal de Portalegre nos meios de comunicação internos e nos seus Edifícios Sede, até 16 de agosto. Das listas provisórias, e num prazo de dez dias a contar da data da publicação, os pais e Encarregados de Educação poderão apresentar nos serviços da câmara, reclamação por escrito. A divulgação da lista de frequência definitiva acontecerá até final de agosto.



Câmara Municipal de Portalegre

Divisão da Cultura, Juventude, Desporto, Assuntos Sociais, Educação e Turismo

Casos Omissos

1. Os casos omissos são resolvidos pela Câmara Municipal de Portalegre tendo como base a legislação aplicável em vigor.